



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 44 840:

Aumenta de várias unidades o quadro único dos guardas da metrópole, a que se refere a alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42 537.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Tornam público terem vários países notificado que se consideram obrigados pela Convenção relativa a escravatura, assinada em Genebra em 25 de Setembro de 1926.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 614:

Prescreve as alterações a introduzir no Decreto n.º 42 354, que estabelece as características para o fabrico e apresentação comercial da margarina, para a sua execução nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique, determinada pela Portaria n.º 19 101.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 19 615:

Approva o modelo do diploma correspondente aos cursos organizados pelo Decreto n.º 37 087 e pelo artigo 30.º do Decreto n.º 41 341 (preparação dos professores adjuntos dos 8.º e 11.º grupos do ensino profissional).

Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Pedro Mário Soares Martinez.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Aviso

Por ordem superior se faz público que os Governos dos países abaixo indicados notificaram o secretário-geral da Organização das Nações Unidas de que se consideram obrigados pela Convenção relativa a escravatura, assinada em Genebra em 25 de Setembro de 1926:

Togo, em 27 de Fevereiro de 1962.
República da Guiné, em 30 de Março de 1962.
Daomé, em 4 de Abril de 1962.

Todos estes Governos declararam que a aplicação da Convenção tinha sido tornada extensiva aos seus territórios respectivos antes de atingirem a independência.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 20 de Dezembro de 1962. — O Adjunto do Director-Geral, *João Manuel Hall Themido*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo da República Central Africana, em 4 de Setembro de 1962, notificou o secretário-geral da Organização das Nações Unidas de que se considera obrigado pela Convenção relativa a escravatura, assinada em Genebra em 25 de Setembro de 1926, declarando que a aplicação dessa Convenção tinha sido tornada extensiva ao seu território antes de atingir a independência.

Esta Convenção foi ratificada por Portugal em 2 de Janeiro de 1929.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 20 de Dezembro de 1962. — O Adjunto do Director-Geral, *João Manuel Hall Themido*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Decreto-Lei n.º 44 840

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O quadro único dos guardas da metrópole, a que se refere a alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42 537, de 28 de Setembro de 1959, é aumentado com as unidades seguintes:

- 4 guardas de 1.ª classe.
- 8 guardas de 2.ª classe.
- 16 guardas de 3.ª classe.
- 26 guardas auxiliares.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Janeiro de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor